



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

CNPJ: 67.360.362/0001-64

DECRETO MUNICIPAL N.º 1138, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E DOS PAGAMENTOS RELATIVOS AOS CONTRATO ADMINISTRATIVOS EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS PARA O COMBATE AO ALASTRAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO todas as medidas adotadas em nível federal, estadual e municipal que restringem todas as atividades humanas em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público mundial de aproximadamente meio milhão de pessoas)

CONSIDERANDO a eficácia das medidas de afastamento social, educacional, laboral é a única forma de contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO, os termos do art. 8º do DECRETO MUNICIPAL n. 1.135/20, alterado pelo DECRETO MUNICIPAL n. 1.136/20;

CONSIDERANDO os termos da **RESOLUÇÃO n. SE 27/2020 da SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** que suspende as atividades letivas no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a necessidade de contingenciar recursos orçamentários decorrentes da imprevisibilidade do alcance da disseminação da pandemia que instalou-se entre a humanidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de priorizar recursos para o enfrentamento do vírus em prol da preservação da vida humana nesse momento crucial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

CNPJ: 67.360.362/0001-64

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e uniformizar de forma igualitária a gestão dos contratos públicos cujos os serviços foram momentaneamente dispensados de sua execução:

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias a execução e conseqüentemente o pagamento relativo a prestação de serviços objeto dos seguintes contratos celebrados com esta municipalidade relativos a serviços prestados no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO :

- a) CONTRATO Nº 004/2020 – contratado: Antônio de Oliveira
- b) CONTRATO Nº 007/2020 – contratado: Benedito Gonçalves de Almeida
- c) CONTRATO Nº 008/2020 – contratado: Viação SKS Ltda EPP
- d) CONTRATO Nº 012/2020 – contratado: Sistema Convex Locação de Informática Ltda
- e) CONTRATO Nº 015/2019 – contratado: Adriano Antônio de Oliveira Soluções ME
- f) CONTRATO Nº 023/2020 – contratado: Debora Batista Rosa
- g) CONTRATO Nº 028/2018 – contratado: Hebert Henrique Ferreira de Aguiar
- h) CONTRATO Nº 029/2020 – contratada: Ana Maria Rodrigues Fortes
- i) CONTRATO Nº 038/2018 – contratado: A2 Works Comercio e Serviços Ltda
- j) CONTRATO Nº 052/2019 – contratado: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

Art. 2º - Fica suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias a execução e conseqüentemente o pagamento relativo a prestação de serviços objeto dos seguintes contratos celebrados com esta municipalidade relativos a serviços prestados no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

- a) CONTRATO Nº 010/2020 – contratada: Danila Gonçalves de Lima
- b) CONTRATO Nº 011/2020 – contratada: Edileusa Jesus Duarte Dantas
- c) CONTRATO Nº 016/2020 – contratado: Douglas Faria Pontes
- d) CONTRATO Nº 017/2020 – contratado: JC Musical

Art. 3º - Fica suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias a execução e conseqüentemente o pagamento relativo a prestação de serviços objeto dos seguintes contratos celebrados com esta municipalidade relativos a serviços prestados no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) CONTRATO Nº 035/2019 – contratado: Eiiti Nakao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

CNPJ: 67.360.362/0001-64

b) CONTRATO Nº 039/2019 - contratado: Angela Tuzaqui Barbosa

Art. 4º - Fica suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias a execução e conseqüentemente o pagamento relativo a prestação de serviços objeto dos seguintes contratos celebrados com esta municipalidade relativos a serviços prestados no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a) CONTRATO Nº 024/2019 – contratado: Sonoda Informática Ltda

Art. 5º - Será devido o pagamento relativo a serviços já prestados, suspendendo a execução de novo serviços, que serão retomados após o prazo fixado no artigo anterior, caso não haja necessidade de prorrogação da suspensão, a ser analisada conforme a evolução da disseminação pandêmica dentro do território nacional;

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor como recomendação na data de sua publicação revogando eventuais disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito Municipal de Itaoca/SP